



Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/11/2022
ÀS 09:27 Horas
Ass.: *[assinatura]*

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 125/2022— GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de novembro de 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 145 que "ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.552, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado altera a redação dos arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 6.552, de 25 de outubro de 2019, que "CONCEDE COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", a fim de reajustar a remuneração destes servidores.

Tal alteração se dá em razão da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual estabeleceu que "o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal", conforme texto do §9º do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela referida emenda.

Não obstante, o Ministro de Estado da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, determinou que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, isto é, da data da sua promulgação.

Ademais, destaca-se que as leis federais determinam o pagamento do adicional de insalubridade, que deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida ao contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor. Neste sentido, informa-se que esta Municipalidade já concede tal adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelece a Lei Complementar nº 75/2004.

Portanto, o presente projeto de Lei pauta-se na adequação às legislações federais, que fixaram o limite mínimo para o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), sendo que, para tanto, faz-se necessário nesta municipalidade a complementação do piso salarial dos servidores das referidas categorias funcionais.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Foi feito estudo de impacto orçamentário-financeiro, que restou favorável à despesa, conforme cópia que segue em anexo. Ressalta-se que os efeitos da Lei em questão retroagem a data de 05 de maio de 2022.

Deste modo, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

03



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[Assinatura]

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

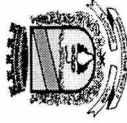
Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo SMS-ADM-2022/00057 - Complemento ACS e ACE

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

08/11/2022
2022

Nº: 359-2 ANO: 2022

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Motivação do impacto - Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2022	2023	2024
0001	708.822,71	1.063.234,07	1.063.234,07

TOTAL 708.822,71 1.063.234,07 1.063.234,07

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- ☒ Aumento permanente de Receitas
☐ Redução permanente de despesas
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

FONTE	2022	2023	2024
0001	708.822,71	1.063.234,07	1.063.234,07

TOTAL 708.822,71 1.063.234,07 1.063.234,07



Assinado com senha por TIAGO JOSÉ DE LIMA e ELISIANE SCHENATO.
Documento Nº. 4009.70060-9202 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4009.70060-9202>

25





I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
Fonte 0040 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	2022	2023	2024	
Saldo Disponibilidade a Utilizar	0,00	0,00	0,00	
Receitas (Ingressos) - previsão	65.633.600,00	71.303.320,00	77.591.240,00	
Despesas - executadas e fixadas	65.633.600,00	71.303.320,00	77.591.240,00	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	708.822,71	1.063.234,07	1.063.234,07	
Medidas compensatórias	708.822,71	1.063.234,07	1.063.234,07	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO				
Como demonstrado na tabela acima, há saldo financeiro disponível para o presente gasto com a utilização do recurso ASPS (0040).				

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

Programa: Administração do Sistema Governamental

Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

Programa: Administração do Sistema Governamental

Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores

0040 - ASPS	Saldo	46.978.100,00
-------------	-------	---------------



SMAADM202200057V01



III - LIMITES		A) PESSOAL			
		2022	2023	2024	
(1)	Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	520.127.571,62	514.256.089,00	561.023.046,00	
(2)	Comprometimento atual de gastos com pessoal	248.105.336,05	255.998.774,97	224.065.630,08	
(3)	Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,70%	49,78%	39,94%	
(4)	Acréscimo nos gastos	708.822,71	1.063.234,07	1.063.234,07	
(5)	Mecanismo de Compensação	708.822,71	1.063.234,07	1.063.234,07	
(6)	Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (6 = 2 + 4 - 5)	248.105.336,05	255.998.774,97	224.065.630,08	
(7)	Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (7 = 6 / 1*100)	47,70%	49,78%	39,94%	

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo financeiro para a realização da referida despesa de pessoal. Além disso, alerta-se que o percentual de endividamento com pessoal está próximo ao limite de alerta (48,60%). O limite prudencial é de 51,30%.

PARECER FINAL

Após suplementação da dotação informada (25) no valor de R\$ 710.000,00, realizada no dia 08/11/2022, de acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal.

ELISIANE SCHENATTO
Secretária de Finanças

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Controlador - CRC/RS 79.606/O-2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 08 de novembro de 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





Memória de Cálculo

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Processo SMS-ADM-2022/00057 - Complemento ACS e ACE

NOVOS GASTOS PREVISTOS						
CARGO	Fonte de Recurso	Complemento Lei 6.552/19 - (2.424,00 - 1.370,08)	Provisão Férias + 1/3	Provisão 13º Salário	INSS (22,0368%)	Qtd.
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS) e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	0040	1.053,92	29,28	87,83	258,06	62
						Total Mensal
						88.602,84

2022 (Meses)	8
TOTAL 2022	708.822,71
2023 (Meses)	12
TOTAL 2023	1.063.234,07
2024 (Meses)	12
TOTAL 2024	1.063.234,07

* Vigencia inicial em 05/2022

Tiago José de Lima
Contador - CRC/RS 79.606/O-2



SMAADM202200057V01

[Handwritten signature]



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.552, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2019.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.552, de 25 de outubro de 2019, que "CONCEDE COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º O complemento de remuneração toma como base o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, e é fixado no valor de 02 (dois) salários-mínimos, a contar de 05 de maio de 2022.

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, direito ao adicional de insalubridade;

§2º O adicional de insalubridade de que trata o parágrafo anterior será calculado de acordo com o padrão de vencimento básico do menor padrão do quadro de provimento efetivo, conforme estabelece o §7º do art. 93 da Lei Complementar nº 75/2004 e em grau médio (20%), de acordo com os incisos XX e XXI do art. 94, da Lei Complementar nº 75/2004.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão repassados pela União aos entes federativos e consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal